



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MONTANHAS
CNPJ 08.354.383/0001-08**

Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

LEI Nº 537/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, no valor de **R\$ 119.252,49 (cento e dezenove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, que será acrescido à LOA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montanhas/RN, **APROVA** e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na Lei nº 528/2022, de 01 dezembro de 2022-LOA-2023, um Crédito Especial no valor de **R\$ 119.252,49 (cento e dezenove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, na Unidade Orçamentária: 10.001 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, **Ação: 2.203 – Execução da Lei Paulo Gustavo – Lei nº 195/2022**, Município de Montanhas/RN, conforme tabela I.

Art. 2º - Servirá como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Especial especificado no Art. 1º desta lei, o excesso de arrecadação, conforme o art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provocado pela arrecadação dos recursos de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022.

Art. 3º - Ficam Alteradas no que couber, a 519/2021 de 03 de novembro de 2021-PPA e a Lei nº 527/2022, de 15 de agosto de 2022-LDO-2023.

Art. 4º - O Poder Executivo por meio de Decreto, fará incluir na Lei Orçamentária de 2023, as mudanças trazidas por esta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o remanejamento de valores entre os recursos vinculados aos elementos de despesas existentes, com o objetivo de flexibilizar e dinamizar a execução orçamentária, ficando por tanto dispensada de emissão de decreto ou outro instrumento legal podendo ser registrada diretamente nos sistemas de controle da execução orçamentária utilizados pelo município.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas-RN, em 06 de setembro de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MONTANHAS
CNPJ 08.354.383/0001-08
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

LEI Nº 537/2023.

Tabela I

Unidade	10.001 – Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura		
Função	13 – Cultura		
Subfunção	392 - Difusão Cultural		
Projeto/atividade	2.203 - Execução da Lei Paulo Gustavo – Lei nº 195/2022.		
Fonte/Recurso	1.715.00000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual		
Elemento	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$	23.286,43
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	61.585,57
SubTotal		R\$	84.872,00
Fonte/Recurso	1.716.00000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setor da Cultura		
Elemento	3.3.90.31 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	R\$	34.380,49
SubTotal		R\$	34.380,49
Valor Total		R\$	119.252,49

Montanhas-RN, em 06 de setembro de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal